

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ.63.762.033/0001-99

LEI Nº 234/2002/GAB-PMCNR.
De 28 de Março de 2002

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social-BNDES, através do banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

Marcelino Hellmann, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social-BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos setores sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas que se refere o artigo 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ou atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura. M. Campo N. Rondônia
Marcelino Hellmann
Prefeito